



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena

Avenida Luiz Mazziero, Nº 4.432, Jardim América, 76.980-000
 e-mail: vha1criminal@tjro.jus.br

Fl. _____

Cad.

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos a Juíza de Direito Liliane Pegoraro Bilharva. Eu, _____ Emerson Batista Salvador - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 1ª Vara Criminal

Processo: 0000555-25.2019.8.22.0014

Classe: Pedido de Prisão Preventiva (Criminal)

Autor: 1ª Delegacia de Polícia Civil

Requerido: Kenedy Palmeira da Silva

DECISÃO

O Delegado de Polícia Civil Fábio Henrique Fernandez de Campos representou pela prisão preventiva de **KENEDY PALMEIRA DA SILVA, filho de Marília Palmeira da Silva, nascido aos 12/06/1992, portador do RG nº 1221442, inscrito no CPF nº 011.567.732-10**, alegando, em síntese, que há fortes indícios de que seja autor da tentativa de homicídio ocorrida no dia 09/02/2019, da qual foi vítima Rozane de Fátima de Souza.

Aduz que a prisão se faz necessária para assegurar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal haja vista a gravidade do crime, periculosidade do representado que se encontra foragido desde o dia do crime.

Anexa depoimentos do auto de prisão em flagrante em que o outro suspeito do crime foi preso, relatório policial, cópia de comprovantes de passagens de viagem realizada em ônibus e registro de ocorrência.

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito (fls. 28/29).

É o relato. Decido.

Conforme já relatado, imputa-se ao representado o grave crime de tentativa de homicídio praticado, em tese, em concurso de pessoas, em que a vítima, esposa do outro agente, foi perseguida e lesionada por disparo de arma de fogo na face, estando internada em estado grave.

Pois bem, a prisão preventiva, como toda medida cautelar, necessita dos célebres requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, representados na legislação criminal pela materialidade e indícios da autoria do delito, necessidade de garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal e assegurar a correta aplicação da lei penal.

No caso concreto há prova da materialidade da tentativa do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena

Avenida Luiz Mazziero, Nº 4.432, Jardim América, 76.980-000
e-mail: vha1criminal@tjro.jus.br

Fl. _____

Cad. _____

homicídio e fortes indícios da autoria, conforme depoimentos de testemunhas constantes dos autos, daí o *fumus boni iuris*.

O *periculum in mora* também se faz presente.

Ao que consta dos autos o requerente e o ex-companheiro da vítima perseguiram esta que voltava de uma festa com amigos em um carro, tendo o terceiro interceptado o automóvel com seu veículo e tentado arrancar a ofendida, a força, de dentro do outro carro, contexto em que o representado que o acompanhava desferiu uma tiro na face dela.

Trata-se de crime grave, diante da ação cruel do representado e de seu comparsa, que, em tese, impuseram grave sofrimento físico e moral à vítima, ex-esposa deste.

Consta também que durante a perseguição o representado disparou na direção do carro em que seguia a vítima, no qual estavam mais quatro pessoas, expondo todos a risco.

Além do que, duas testemunhas evadiram no momento do ilícito a fim de se protegerem já que a arma de fogo era apontada também contra elas, o que demonstra que permitir a soltura do requerente pode vir a influenciar na coleta de provas e na aplicação da lei penal.

Não bastasse, conforme relatório juntado aos autos, o representado é também suspeito de prática de outros assassinatos e que está em rota de fuga, tendo saído desta cidade em ônibus da Eucatur ainda na data do crime (fls. 19/21).

Portanto, além de abalar a ordem pública em face da gravidade do crime, em tese cometido, e periculosidade do representado, há risco a regular instrução e também à aplicação da lei penal.

Por outro giro o crime imputado ao representado é punido com pena privativa de liberdade superiores a quatro anos e este possui condenação anterior, o que autoriza a prisão preventiva nos termos do artigo 313, I e II, do CPP.

Em suma, temos um panorama fático e jurídico perfeito e totalmente convincente para decretação da custódia preventiva.

Portanto, em face dos elementos colhidos nos autos e o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de KENEDY PALMEIRA DA SILVA, o que faço com base no artigo 311 e seguintes, do Código de Processo Penal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena

Avenida Luiz Mazziero, Nº 4.432, Jardim América, 76.980-000
e-mail: vha1criminal@tjro.jus.br

FI. _____

Cad. _____

Serve cópia da presente decisão como mandado de prisão cuja validade será até 09/02/2039.

Encaminhe-se para cumprimento e após, juntem-se as cópias necessárias nos autos de prisão em flagrante arquivando-se estes.

Vilhena-RO, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019.

Liliane Pegoraro Bilharva
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de fevereiro de 2019. Eu, _____ Emerson Batista Salvador - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.